

LEI N.º 299/98

"Destina áreas para criação de campos de futebol no Município e dá outras providências."

Art. 1º. Fica assegurada a destinação de áreas públicas municipais, em cada bairro, para a criação e manutenção de campos destinados à prática de futebol e das atividades correlatas pela comunidade.

§ 1º. Os campos referidos no "caput" deverão ter:

I - limpeza e terraplanagem;

II - demarcação, plantio de grama, traves e demais equipamentos;

III - tratamento de área verde ao redor do campo, sempre que possível.

§ 2º. A implantação dos campos referidos no "caput" deverá ser concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação desta Lei.

§ 3º. O Poder Executivo poderá mediante permissão de uso, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, conceder uso de campo de futebol, previsto no "caput" deste artigo, à Entidades Esportivas.

§ 4º. A permissão de uso a que se refere o parágrafo anterior, será requerida pelas Entidades que indicarão o local pretendido, após a regulamentação da Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo, através de Decreto, em 90 dias, a partir da publicação da presente Lei, regulamentará a utilização dos referidos campos.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de agosto de 1998.

Miguel Seiad Bichir Neto
Presidente